

Assunto: **Processo de Licenciamento Único Ambiental N.º PL20221213010885**
ECODEAL - GESTÃO INTEGRAL DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS, S.A.
CIRVER ECODEAL (APA00099861)
Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio
Pedido de Elementos Adicionais

No âmbito do processo de Licenciamento Único Ambiental (LUA) do estabelecimento CIRVER ECODEAL – PL20221213010885, submetido no módulo LUA alojado na plataforma SILiAmb, solicita-se a V. Exas., na qualidade de requerente do mencionado processo, os elementos adicionais identificados pela(s) entidade(s) licenciadora(s) no domínio de ambiente do:

- Regime de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP) nos termos do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, na sua redação atual (REI);
- Regime jurídico do licenciamento da instalação e da exploração dos centros integrados de recuperação, valorização e eliminação dos Centros Integrados de Recuperação, Valorização e Eliminação de Resíduos perigosos, consagrado no decreto-lei n.º 3/2004, de 3 de janeiro;
- Regime jurídico de deposição de resíduos em aterro (RJDRA), publicado pelo anexo II do decreto-lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação atual;
- Regime de licenciamento das emissões para o ar, publicado pelo decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho;

Os elementos adicionais abaixo enumerados têm a finalidade de esclarecer e complementar a informação já apresentada no processo LUA. Como tal, devem V/ Exas. efetuar o carregamento dos mesmos diretamente na área "*Licenciamento Único > Processos > PL20221213010885*" da plataforma SILiAmb. O formulário foi devolvido para responderem diretamente no mesmo. Para o efeito dispõem de um prazo de **10 dias úteis** após notificação da plataforma.

O carregamento dos elementos adicionais na plataforma SILiAmb é fundamental, de forma a garantir a disponibilização da documentação necessária ao portal Participa, dado que o presente processo envolve a realização de Consulta Pública. Alerta-se que, todos os elementos constantes do pedido de licenciamento são alvo de consulta pública, sendo os mesmos divulgados no portal Participa, com a exceção dos documentos objeto de segredo comercial ou industrial, que devem ser tratados de acordo com legislação aplicável.

No caso de considerar os elementos a apresentar (ou já apresentados) como confidenciais deverá ser apresentada justificação fundamentada e serem devidamente identificados como tal, apresentando ainda uma versão desses documentos expurgada da informação confidencial.



Assim, em conformidade com o exposto, são solicitados os elementos que se seguem.

No âmbito da Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)

Relativamente ao Módulo IV – RH:

1. Neste capítulo do formulário, a Ecodeal, refere que não existe rejeição de águas residuais, no entanto na DIA (na sequência da visita à instalação) ficou explícita a existência de águas residuais potencialmente contaminadas, com necessidade de obtenção de TURH de descarga. Assim, deve o operador corrigir as informações do formulário em conformidade, assim como referir qual o plano para o cumprimento da DIA relativamente a esta tipologia de águas residuais, sendo que a sua descarga no meio não pode ser realizada até que o operador obtenha as devidas autorizações;

Relativamente ao Módulo XII – Licenciamento Ambiental (LA):

2. Revisão do documento de sistematização BREF WT-BATC, nomeadamente quanto aos seguintes aspetos:
 - i. A MTD 6 é aplicável à instalação uma vez que já foi identificada a existência de águas residuais, quer de águas pluviais potencialmente contaminadas, quer águas residuais provenientes do tratamento. No caso das últimas é de salientar que mesmo não existindo descarga direta no meio, a MTD é aplicável uma vez que o BREF WT prevê a monitorização para descargas indiretas;
 - ii. A MTD 7 é aplicável, mesmo para as águas residuais enviadas para tratamento fora da instalação. Devem ser propostos VEA a cumprir e deve ser indicado o destino das águas e o contrato associado ao mesmo;
 - iii. MTD 8 devem ser propostos os VEA da gama a cumprir pela instalação;
 - iv. Devem ser devidamente justificadas todas as MTD não aplicáveis à instalação.
3. Solicita-se a análise do BREF transversal "*Reference Document on Best Available Techniques for Energy Efficiency*" – BREF ENE.

No âmbito do diploma CIRVER e regime jurídico de deposição de resíduos em aterros (RJDRA)

1. Ao abrigo do estabelecido no artigo 62.º do Regime Geral de Gestão de Resíduos, RGGR, publicado pelo anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual, solicita-se:
 - a. Registo criminal do estabelecimento e dos seus titulares, gerentes ou administradores;
 - b. Certidão permanente de registo; certidão de registo comercial
 - c. Comprovativo/declaração de que o CIRVER Ecodeal não se encontra em nenhuma das situações elencadas na alínea b) do artigo referido: tenha sido dissolvida, tenha sido declarada a sua falência ou insolvência, ou

esteja em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ainda que tenha o respetivo processo pendente.

2. Os certificados relativos à certificação do Ecodeal no âmbito dos documentos normativos ISO 9001:2008, ISO 14001:2004 e OSHAS 18001:2007;
3. Comprovativos de pagamento das apólices de seguros, nomeadamente, do seguro de responsabilidade civil e do seguro de responsabilidade ambiental;
4. Documento explicando o tipo e o montante da garantia financeira a prestar (ou eventualmente explicação da atualização da garantia financeira que detêm atualmente) nos termos do estabelecido no artigo 20.º do regime jurídico de deposição de resíduos em aterro, RJDRA, publicado pelo anexo II do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual.

No âmbito do regime de licenciamento das emissões para o ar

1. De acordo com o Formulário de Licenciamento submetido, é referido que existem 17 fontes pontuais de emissão. Contudo, verifica-se que no Quadro Q26 que as fontes pontuais não estão todas identificadas. Assim, deverá proceder-se à identificação de todas as fontes pontuais de emissão para a atmosfera existentes no estabelecimento, assim como a designação das respetivas unidades contribuintes. Caso se verifique a existência de geradores de emergência, estes equipamentos também deverão ser identificados;
2. Proceder à caracterização de todas as fontes pontuais existentes relativamente a: altura da chaminé, diâmetro interno da chaminé; a sua forma; número de tomas de amostragem existentes; se se tratam de fontes de exaustão ou de combustão e a potência térmica nominal expressa em MWth; o combustível utilizado;
3. Justificar devidamente a existência de chaminés com secção quadrangular, em contradição com os aspetos construtivos previstos no artigo 27º do Decreto-Lei nº 39/2018, de 11 de junho, na sua redação atual;
4. De acordo com o Formulário de Licenciamento submetido, é referido que “as fontes pontuais FF2, FF3, FF7, FF8, FF9, FF13 e FF17 estão dispensadas de monitorização uma vez que funcionam por um período anual inferior a 500 horas”.
5. Conforme refere o ponto nº 6 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 39/2018, de 11 de junho, na sua atual redação, as fontes pontuais associadas a instalações que funcionem por um período anual inferior a 500 horas, em média móvel estabelecida ao longo de um período de cinco anos, a periodicidade de monitorização a efetuar, é no mínimo, de cinco em cinco anos.
6. Nesta conformidade, para as fontes pontuais acima referidas, e outras que estejam na mesma situação, deverão ser apresentados os resultados da

- última amostragem realizada, a data em que a mesma ocorreu e o número de horas de funcionamento anual;
7. Demonstrar que as alturas das chaminés das fontes pontuais existentes cumprem a metodologia de cálculo prevista na Portaria nº 190-A/2018, de 2 de julho, devendo ainda ser apresentados eventuais pareceres/autorizações emitidas que justifiquem a alturas existentes;
 8. Apresentar planta de layout do estabelecimento atualizada com a indicação da localização e identificação de todas as fontes de emissão pontual e difusas;
 9. Apresentar o registo fotográfico pormenorizado de todas as fontes de emissão pontual e dos processos produtivos a elas associados, assim como das tomas de amostragem existentes e das respetivas chaminés.

Alerta-se ainda que, os esclarecimentos e as correções supramencionadas deverão ser vertidos nas diferentes peças instrutórias com informação coerente.



No caso de algum dos pontos do presente pedido de elementos não seja respondido, deve ser apresentada a respetiva justificação.

A entrega dos elementos deve ser acompanhada de um documento em formato PDF com as respostas aos pontos solicitados e indicação do(s) respetivo(s) anexo(s), nos pontos onde existam. O(s) anexo(s) devem ser separados do ficheiro de resposta. O ficheiro de resposta deve ser anexado ao formulário utilizando uma ou mais finalidades de anexo existentes.



Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.